



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Proc. 13098/20
Fls. 362
Ass./Mat. [assinatura]

CONTRATO Nº 000409/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013098/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, E A EMPRESA SALES MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.899.018/0001-07, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pela sua representante legal, a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Sra. MÁRCIA DE OLIVEIRA PEREIRA, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG nº 2.143.734 - SPTC/ES e CPF nº 121.613.267-40, residente e domiciliada na Rua José Costalonga, nº 13, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominada Contratante e, de outro lado, a empresa SALES MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.398.519/0001-38, com endereço na Rua Antônio Ataíde, Nº 1402, Centro, Vila Velha/ES - CEP: 29.100-209, neste ato pela sua representante legal, Sra. SAMIRASIMÕES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 050.845.766-12 e RG nº 11660517 - COREN/MG, residente e domiciliada na Rua Ayrton Senna da Silva, nº 110, Apto. 501, Ed. Dália, Bairro Itapuá, Vila Velha/ES - CEP: 29.101-892 doravante denominada Contratada, celebram o presente contrato nos termos da Dispensa de Licitação, com fulcro no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, que regerá mediante cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS ABAIXO DISCRIMINADAS PARA ATENDER AOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, E QUANTITATIVAS CONTIDAS NO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA E DO CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE INÍCIO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA E VIGÊNCIA

2.1 - A CONTRATADA deverá efetuar as entregas dos medicamentos no prazo máximo de 15 (dias) dias corridos, contados a data do recebimento da Autorização (AF), conforme especificações constante no Anexo I do Termo de Referência.

2.2 - O prazo de vigência do presente contrato é de até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor do presente contrato é estimado em R\$ 5.940,00 (cinco mil, novecentos e quarenta reais).

3.2 - Os valores a serem pagos a contratada deverá constar da Nota Fiscal, cujo valor corresponderá aos produtos entregues e atestados pelo Contratante, mediante relatório de comprovação do fornecimento efetivamente executado pela Contratada.

3.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Proc. 13098/20
Fls. 363
Ass./Mat. [assinatura]

CLAUSULA QUARTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

- 4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:
- Fundo Municipal de Assistência Social** - Secretaria Municipal de Assistência Social - Gestão Administrativa - Manutenção do Conselho Tutelar - 33903000000 - Material de Consumo - Transferência da União Referente Royalties do Petróleo.
 - Fundo Municipal de Assistência Social** - Secretaria Municipal de Assistência Social - Proteção Social Básica - Aprimoramento da Gestão da SUAS - 33903000000 - Material de Consumo - FNAS - BL GSUAS.
 - Fundo Municipal de Assistência Social** - Secretaria Municipal de Assistência Social - Proteção Social Básica - Aprimoramento da Gestão da SUAS - 33903000000 - Material de Consumo - FNAS - Demais BL GEST. GSUAS.
 - Fundo Municipal de Assistência Social** - Secretaria Municipal de Assistência Social - Proteção Social Básica - Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica - 33903000000 - Material de Consumo - FNAS - BL PSB.
 - Fundo Municipal de Assistência Social** - Secretaria Municipal de Assistência Social - Proteção Social Básica - Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica - 33903000000 - Material de Consumo - FNAS - Demais BL PSB.
 - Fundo Municipal de Assistência Social** - Secretaria Municipal de Assistência Social - Proteção Social Básica - Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica - 33903000000 - Material de Consumo - FNAS - Demais Grupo Prog.
 - Fundo Municipal de Assistência Social** - Secretaria Municipal de Assistência Social - Proteção Social Básica - Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica - 33903000000 - Material de Consumo - FNAS - BL BPC.
 - Fundo Municipal de Assistência Social** - Secretaria Municipal de Assistência Social - Proteção Social Básica - Gestão do Programa Bolsa Família - 33903000000 - Material de Consumo - FNAS - BL GBF/CADU.
 - Fundo Municipal de Assistência Social** - Secretaria Municipal de Assistência Social - Proteção Social Básica - Gestão do Programa Bolsa Família - 33903000000 - Material de Consumo - FNAS - DEMAIS BL PROG. BF E CADU.
 - Fundo Municipal de Assistência Social** - Secretaria Municipal de Assistência Social - Proteção Social Básica - Manutenção da Proteção Social Especial - Média Complexidade - 33903000000 - Material de Consumo - FNAS - BL PSEMAC.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 30 (trinta) dias após a sua apresentação.
- 5.2 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
- 5.3 - Poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 5.4 - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.
- 5.5 - Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

CLAUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 6.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo servidor expressamente designado pela Secretaria Municipal de Saúde para atuar como fiscal do respectivo contrato, o qual deverá atestar a realização do fornecimento dos produtos ora contratado, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 - A fim de garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato a CONTRATANTE compromete-se a:
- 7.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das

[Assinatura]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

normas estabelecidas neste contrato, não permitindo que terceiros interfiram na execução dos serviços ora pactuados;

7.1.2 - Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, quanto as irregularidades ocorridas durante a prestação dos serviços;

7.1.3 - Fiscalizar, através de servidor para tal designado, o real e efetivo cumprimento do contrato, zelando pela execução a contento dos serviços pactuados;

7.1.4 - Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos.

7.1.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pelo prestador de serviço;

7.1.6 - Rejeitar qualquer material equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - São de exclusiva conta e responsabilidade da **CONTRATADA**, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

8.2 - Obrigações Gerais.

8.2.1 - Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência;

8.2.2 - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da **CONTRATANTE**;

8.2.3 - Fornecer os produtos no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

8.3 - Obrigações Operacionais

8.3.1 - Fornecer os produtos atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado no Termo de Referência;

8.3.2 - Quando for o caso, comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

8.3.3 - Assumir inteira responsabilidade quanto a qualidade dos serviços.

8.4 - Obrigações comerciais, tributárias e outras.

8.4.1 - Fornecer o objeto de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

8.4.2 - A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES.

9.1 - A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços/fornecimento dos produtos contratados, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a saber:

I - Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar.

II - Multa pelo atraso em prazo estipulado após a adjudicação do objeto, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

III - Para os efeitos do art. 87, da Lei nº 8.666/93, fica estabelecido a multa cominatória de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas, pela **CONTRATADA**, no presente instrumento e/ou da proposta apresentada;

IV - Multa de 2% (dois por cento) do valor do Contrato pelo não fornecimento e/ou prestação dos serviços contratados e, nessa hipótese, o Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade. o que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Ass./Mat. _____
PROC. 13098/20
Fls. 365
Ass./Mat. _____

será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2 - A sanção de "Declaração de Inidoneidade" é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

10.1.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 - O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente Contrato referente à Dispensa de Licitação, feito com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, será disponibilizado pelo CONTRATANTE no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESPÍRITO SANTO, (<https://www.diariomunicipal.es.gov.br>), contendo, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, de modo que o comprovante de publicação será parte integrante deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Presidente Kennedy - ES, 16 de setembro de 2020.

Proc. 13098/20
Fls. 366
Ass./Mat. ff



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

MÁRCIA DE OLIVEIRA PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
CONTRATANTE

Samira Simões de Oliveira
SAMIRASIMÕES DE OLIVEIRA

SALES MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI
CNPJ Nº 24.398.519/0001-38
CONTRATADA



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRES.
KENNEDY
CNPJ: 16.899.018/0001-07

Proc. 13098/20
Fls. 367
Ass./Mat. [Signature]

ANEXO I - MAPA DE COTAÇÃO (ASSISTÊNCIA SOCIAL) - CONTRATO Nº 000409/2020

Compra Direta Nº 000113/2020

Processo: 013098 / 2020

Contrato Nº 000409/2020

Empresa: SALES MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI

CNPJ: 24.398.519/0001-38

Endereço: RUA Antônio Ataíde, 1402 - CENTRO - VILA VELHA - ES - CEP: 29100290

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO

Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
	00007437	MASCARA CIRURGICA facial, int, descartável. máscara com elástico. tamanho único. máscara cirúrgica com tiras elásticos simples com clips nasal (uma camada de pp). caixa com 50 unidades.	CX	020	49,500	990,000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CRAS - CENTRO DE REFERENCIA ASSISTENCIA SOCIAL

Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
	00007437	MASCARA CIRURGICA facial, int, descartável. máscara com elástico. tamanho único. máscara cirúrgica com tiras elásticos simples com clips nasal (uma camada de pp). caixa com 50 unidades.	CX	025	49,500	1.237,500

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
	00007437	MASCARA CIRURGICA facial, int, descartável. máscara com elástico. tamanho único. máscara cirúrgica com tiras elásticos simples com clips nasal (uma camada de pp). caixa com 50 unidades.	CX	010	49,500	495,000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CREAS - CENTRO DE REF. ESP. DE ASSISTENCIA SOCIAL

Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
	00007437	MASCARA CIRURGICA facial, int, descartável. máscara com elástico. tamanho único. máscara cirúrgica com tiras elásticos simples com clips nasal (uma camada de pp). caixa com 50 unidades.	CX	010	49,500	495,000

Proc. 13098/20
Fls. 368
Ass./Mat. [assinatura]



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRES.
KENNEDY**
CNPJ: 16.899.018/0001-07

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO

Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00007437		MASCARA CIRURGICA facial, tnt, descartável. máscara com elástico. tamanho único. máscara cirúrgica com tiras elásticos simples com clips nasal (uma camada de pp). caixa com 50 unidades.	CX	025	49,500	1.237,500

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONS. TUTELAR DOS DIR. DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00007437		MASCARA CIRURGICA facial, tnt, descartável. máscara com elástico. tamanho único. máscara cirúrgica com tiras elásticos simples com clips nasal (uma camada de pp). caixa com 50 unidades.	CX	010	49,500	495,000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00007437		MASCARA CIRURGICA facial, tnt, descartável. máscara com elástico. tamanho único. máscara cirúrgica com tiras elásticos simples com clips nasal (uma camada de pp). caixa com 50 unidades.	CX	020	49,500	990,000

5.940,00

[assinatura]

[assinatura]



Proc. 13098/20
Fls. 369
Ass./Mat. [assinatura]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CONTRATO Nº 000410/2020

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013098/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, E A EMPRESA N M MILHORATO INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA ME, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.899.018/0001-07, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pela sua representante legal, a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Sra. MÁRCIA DE OLIVEIRA PEREIRA**, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG nº 2.143.734 - SPTC/ES e CPF nº 121.613.267-40, residente e domiciliada na Rua José Costalonga, nº 13, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominada **Contratante** e, de outro lado, a empresa **N M MILHORATO INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.406.327/0001-01, com sede estabelecida na Rua Clarinda Rodrigues Jordão, nº 08, Arariguaba, Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29.305-457, neste ato pelo seu representante legal **Sra. MARISTELA GOMES DE OLIVEIRA MILHORATO**, brasileira, empresária, casada, portadora do CPF nº 007.801.637-10 e RG nº 972.362 SPTC-ES, residente e domiciliada na Rua Clarinda Rodrigues Jordão, nº 08, Baiminas, Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29.300-781, doravante denominado **Contratada**, celebram o presente contrato nos termos da **Dispensa de Licitação, com fulcro no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo**, que regerá mediante cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS ABAIXO DISCRIMINADAS PARA ATENDER AOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, E QUANTITATIVAS CONTIDAS NO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA E DO CONTRATO.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE INÍCIO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA E VIGÊNCIA

2.1 - A **CONTRATADA** deverá efetuar as entregas dos medicamentos no prazo máximo de 15 (dias) dias corridos, contados da data do recebimento da Autorização (AF), conforme especificações constante no Anexo I do Termo de Referência.

2.2 - O prazo de vigência do presente contrato é de até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor do presente contrato é estimado em **R\$ 2.002,40 (dois mil, dois reais e quarenta centavos).**

3.2 - Os valores a serem pagos a contratada deverá constar da Nota Fiscal, cujo valor corresponderá aos produtos entregues e atestados pelo Contratante, mediante relatório de comprovação do fornecimento efetivamente executado pela Contratada.

3.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do

Marcia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Proc. 13098/20
Fls. 340
Ass./Mat. [assinatura]

objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA QUARTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Fundo Municipal de Assistência Social - Secretaria Municipal de Assistência Social - Gestão Administrativa - Manutenção do Conselho Tutelar - 33903000000 - Material de Consumo - Transferência da União Referente Royalties do Petróleo.

Fundo Municipal de Assistência Social - Secretaria Municipal de Assistência Social - Proteção Social Básica - Aprimoramento da Gestão da SUAS - 33903000000 - Material de Consumo - FNAS - BL GSUAS.

Fundo Municipal de Assistência Social - Secretaria Municipal de Assistência Social - Proteção Social Básica - Aprimoramento da Gestão da SUAS - 33903000000 - Material de Consumo - FNAS - Demais BL GEST. GSUAS.

Fundo Municipal de Assistência Social - Secretaria Municipal de Assistência Social - Proteção Social Básica - Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica - 33903000000 - Material de Consumo - FNAS - BL PSB.

Fundo Municipal de Assistência Social - Secretaria Municipal de Assistência Social - Proteção Social Básica - Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica - 33903000000 - Material de Consumo - FNAS - Demais BL PSB.

Fundo Municipal de Assistência Social - Secretaria Municipal de Assistência Social - Proteção Social Básica - Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica - 33903000000 - Material de Consumo - FNAS - Demais Grupo Prog.

Fundo Municipal de Assistência Social - Secretaria Municipal de Assistência Social - Proteção Social Básica - Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica - 33903000000 - Material de Consumo - FNAS - BL BPC.

Fundo Municipal de Assistência Social - Secretaria Municipal de Assistência Social - Proteção Social Básica - Gestão do Programa Bolsa Família - 33903000000 - Material de Consumo - FNAS - BL GBF/CADU.

Fundo Municipal de Assistência Social - Secretaria Municipal de Assistência Social - Proteção Social Básica - Gestão do Programa Bolsa Família - 33903000000 - Material de Consumo - FNAS - DEMAIS BL PROG. BF E CADU.

Fundo Municipal de Assistência Social - Secretaria Municipal de Assistência Social - Proteção Social Básica - Manutenção da Proteção Social Especial - Média Complexidade - 33903000000 - Material de Consumo - FNAS - BL PSEMAC.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 30 (trinta) dias após a sua apresentação.

5.2 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

5.3 - Poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.4 - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

5.5 - Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

CLAUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo servidor expressamente designado pela Secretaria Municipal de Saúde para atuar como fiscal do respectivo contrato, o qual deverá atestar a realização do

[assinatura] *[assinatura]*



Proc. 13098/20
Fls. 381
Ass./Mat. [assinatura]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

fornecimento dos produtos ora contratado, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A fim de garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato a **CONTRATANTE** compromete-se á:

7.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato, não permitindo que terceiros interfiram na execução dos serviços ora pactuados;

7.1.2 - Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, quanto as irregularidades ocorridas durante a prestação dos serviços;

7.1.3 - Fiscalizar, através de servidor para tal designado, o real e efetivo cumprimento do contrato, zelando pela execução a contento dos serviços pactuados;

7.1.4 - Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos.

7.1.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pelo prestador de serviço;

7.1.6 - Rejeitar qualquer material equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - São de exclusiva conta e responsabilidade da **CONTRATADA**, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

8.2 - Obrigações Gerais.

8.2.1 - Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência;

8.2.2 - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da **CONTRATANTE**;

8.2.3 - Fornecer os produtos no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

8.3 - Obrigações Operacionais

8.3.1 - Fornecer os produtos atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado no Termo de Referência;

8.3.2 - Quando for o caso, comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

8.3.3 - Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços.

8.4 - Obrigações comerciais, tributárias e outras.

8.4.1 - Fornecer o objeto de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

8.4.2 - A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES.

9.1 - A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços/fornecimento dos produtos contratados, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a saber:

I - Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar.

II - Multa pelo atraso em prazo estipulado após a adjudicação do objeto, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

Milveira *[assinatura]*